



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu – ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.208/0001-17, por meio da Comissão Permanente e Licitação, nomeados através da Portaria n.º 23.055/2022 de 23/11/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores fará realizar no **dia 18/07/2023 às 13 horas (13h00m)**, na sala de licitação, na Av. Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiraçu - ES, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais domiciliares e, de resíduos sólidos provenientes da construção civil, oriundos das coletas realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu, na sede do Município e em seus distritos**, conforme autorização no Processo Administrativo sob n.º 2633/2023 de 18/05/2023, atendendo rigorosamente as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

Local/horário/dia do recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”: No protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiraçu - ES, **até às 12 horas e 45 minutos do dia 18/07/2023**.

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – A presente Tomada de Preços tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais domiciliares e, de resíduos sólidos provenientes da construção civil, oriundos das coletas realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu, na sede do Município e em seus distritos**, nos quantitativos estimados a seguir:

- a) **Resíduo Domiciliar:** até 300 (trezentas) toneladas ao mês;
- b) **Resíduo Sólido (construção civil):** até 500 (quinhentas) toneladas ao mês

1.2 – Entende-se, para todos os efeitos, como Destinação Final: medida adotada para o descarte final do resíduo gerado, dentre as alternativas de reprocessamento (reutilização/recuperação e reciclagem), tratamento e/ou disposição final.

1.3 – Segundo o Decreto 7217/10, que regulamenta a Lei de Saneamento Básico, consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos.

1.4 - Os resíduos sólidos oriundos da construção civil, estão previstos no art. 3º da Resolução CONAMA Nº 307/2002, compreendidos pelos seguintes resíduos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reforma e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc), argamassa e concreto e;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios fios, etc) produzidas em canteiros de obras.

1.5 - Entendendo a responsabilidade da Administração pública sobre o recolhimento, tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos do município, tanto do resíduo domiciliar quanto do resíduo sólido da construção civil, justifica-se o pedido de contratação

1.6 - O objeto desta licitação deverá atender todos os requisitos contidos no Termo de Referência, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 2633/2023 de 18/05/2023, que gerou esta Tomada de Preços.

2 - ANEXOS

2.1 – Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Modelo Carta Credencial;
- Anexo 2 – Modelo – Carta Resumo Da Proposta De Preços;
- Anexo 3 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos;
- Anexo 4 – Modelo – Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo;
- Anexo 5 – Minuta De Contrato;
- Anexo 6 – Termo de Referência;
- Anexo 7 – Demonstrativo De Capacidade Financeira.

3 - FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Dotação	070001.1545200082.034	Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa	3390390000	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	15000000001 17040000000 17050000000	Recursos não vinculados de impostos e trans. de impostos Transferências da União referente a compensações financeiras pela exploração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cadastrada no Município de Ibiracú que atenda todas as condições exigidas para cadastramento e apresente os documentos respectivos à divisão de cadastro da Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta), marcada para o dia **18/07/2023**, observada a necessária qualificação e que atendam, dentre outras exigências constantes deste edital.

4.2 – O cadastramento da empresa será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados da Prefeitura Municipal de Ibiracú, em conformidade com a legislação vigente.

4.3 – Não será admitida a participação nesta Tomada de Preços, as empresas que:

- a) - Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;
- c) - Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Ibiracú;
- d) Tenham sido decretadas as suas falências, com exceção aquelas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada;
- e) - Se façam representar por pessoa sem a devida autorização.

A Autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante.

4.4 – *É facultada a comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.*

4.5 – **Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, planilhas, bem como do local das prestações dos serviços**, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, onde deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no horário das 07:00hs às 11:00hs e de 12:00hs às 16:00hs.

4.6 – **Não serão levadas em consideração pelo Município de Ibiracú, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.**

4.7 – **A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Município de Ibiracú.

4.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.8.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal n.º 3.063 de 13/12/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 6.3.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (CICNO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.8.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.8.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.8.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.8.4.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.8.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.8.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.8.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta escrita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento do certame.

4.8.4.6 - As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento ou dentro do envelope de Habilitação, para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no máximo 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

meses anteriores a data de abertura dos envelopes.

4.9 - Os privilégios concedidos pela LC 123/2006, 147/2014 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

5 - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A execução dos Serviços terá vigência de **12 (doze) meses**, a iniciar com a assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega da obra, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.3 - O valor máximo estimado a ser pago para a prestação dos serviços é de **R\$ 1.116.045,00 (hum milhão e cento e dezesseis mil e quarenta e cinco reais)**.

5.3.1 - O Município de Ibiracú pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, os preços estabelecidos na proposta comercial apresentada pelo vencedor desta Tomada de Preços.

5.4 - A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA/DOS SERVIÇOS PELO PREÇO PROPOSTO E ACEITO PELO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ.

6 - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "A - Documentação para Habilitação" e "B - Proposta de Preços" que forem apresentados, datilografados, ou impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, não serão autenticadas cópias no dia em que acontecer a licitação.

6.2 - DO CREDENCIAMENTO

6.2.1 - Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à CPL, apenso aos envelopes A e B, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- a) **Apresentar Carta Credencial (Modelo Anexo I);** a Carta Credencial será específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar atas, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante;
- b) **original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;**
- c) **original ou cópia simples do Registro comercial** no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) **Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento,** conforme modelo anexo;
- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial,** com vigência mínima de 03 (três) meses que antecede a data da realização da licitação, sob pena de não ser credenciado para a licitação.

6.2.2 - Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

6.2.3. **Caso o representante legal da licitante não apresente os documentos necessários para o seu devido credenciamento, conforme item 6.2.1.a-e, a licitante não será inabilitada, entretanto, seu representante perderá o direito de impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar ata e outros documentos que forem apresentados durante a licitação.**

6.3 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ENVELOPE "A":

6.3.1 - Os documentos relativos à habilitação **deverão ser apresentados em original ou através de cópia autenticada em cartório ou por algum membro da CPL** e serão os seguintes:

6.3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia da cédula de identidade do(s) sócio (s);**
- b) **Prova de inscrição no cadastro do Município de Ibiracú** com objeto social compatível com o objeto licitado, com validade na data de realização da Licitação.
- c) **Registro comercial,** no caso de empresa individual;
- d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado,** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU
- e) **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo,** no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; OU, **Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei 8666/93, conforme modelo Anexo 3 do Edital;

g) Alvará de localização e Funcionamento, onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando a atividade assim o exigir.

h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo Anexo 4 do Edital;

6.3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**), com data de emissão de no máximo **30 dias anteriores** à abertura da licitação;
- b) Certidão de Regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**, com validade na data de realização da Licitação;
- c) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade na data de realização da Licitação;
- d) Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais** (certidões emitidas pela **Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal**);
- e) Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Estadual e Municipal** em que for sediada a licitante e da sua filial no Estado do Espírito Santo, quando houver, com validade na data de realização da Licitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionadas com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela *RECEITA FEDERAL DO BRASIL*.

6.3.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.
- b)** Comprovação de a empresa licitante possuir em seu quadro permanente, Responsável técnico pela execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital, através de apresentação de atestado de desempenho anterior, devidamente registrado no CREA, emitido por pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico do profissional de nível superior, **comprovando a execução dos seguintes serviços:**

- Destinação final de resíduos sólidos domiciliar;
- Destinação final de resíduo sólido da construção civil em unidade de beneficiamento de resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

Obs: A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, cópia da Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho/prestação de serviços. Caso o responsável técnico seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou estatuto da empresa.

c) DECLARAÇÃO DA LICITANTE que caso seja vencedora, **apresentará NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO** a Licença(s) de Operação de Aterro Sanitário para Resíduos Sólidos Urbanos domiciliates, emitida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA.

Obs. (1): Neste caso, a empresa deverá constar no envelope a declaração da licitante de que atenderá a esta exigência no ato da assinatura do contrato.

Obs. (2): Caso o aterro sanitário não seja de propriedade da proponente, **deverá ser apresentado, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, o Termo de Compromisso**, firmado entre a mesma e o possuidor do aterro, em que conste o compromisso das partes, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos, assegurando a destinação final dos resíduos oriundos da execução do contrato, nas quantidades e prazos do edital.

d) DECLARAÇÃO DA LICITANTE que caso seja vencedora, **apresentará NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO** a Licença(s) de Operação para Reciclagem e/ou Recuperação de Resíduos Sólidos Triados, não perigosos, expedido pelo órgão ambiental competente;

Obs. (1): Neste caso, a empresa deverá constar no envelope a declaração da licitante de que atenderá a esta exigência no ato da assinatura do contrato.

Obs. (2): Caso a unidade de recuperação não seja de propriedade da proponente, **deverá ser apresentado, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, o Termo de Compromisso**, firmado entre a mesma e o possuidor do aterro, em que conste o compromisso das partes, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos, assegurando a destinação final dos resíduos oriundos da execução do contrato, nas quantidades e prazos do edital.

e) Certidão Negativa De Débito Ambiental (CNDA) expedida pelo IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo), com validade na data da realização desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- f) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), com validade na data da realização desta licitação;
- g) Certificado de Regularidade e Comprovação de inscrição emitido pelo IBAMA para a execução das atividades objeto desta licitação.
- h) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

6.3.1.4 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.
- b) - Prova de possuir Capital Social Integralizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas.
- c) - **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar cópia do Livro Diário onde se encontrar lavrado o balanço e demonstrações contábeis, devidamente certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade e registrado na Junta comercial, todas as páginas do balanço.
- d) Deverão acompanhar cópias do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;
- e) Prova de regularidade do profissional responsável pela contabilidade junto ao CRC-ES.
- f) **Cálculo da Capacidade Financeira Líquida (ILC,ILG)**, conforme modelo Anexo XIV, que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um por cento) e o **GE(Grau de Endividamento)** deverá igual ou menor que 0,5 (zero virgula cinco por cento) .

6.3 - OBSERVAÇÃO

- a) - **A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, essa deverá estar autenticada em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, que não autenticará documentos no dia da abertura do certame, exceto quando se verificar que há tempo hábil para a autenticação.**
- b) - Caso as certidões expedidas pelas fazendas estaduais e municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes de 30 (trinta) dias.
- c) - Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

d) - A CPL se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

e) - A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4 – PROPOSTA DE PREÇOS – “ENVELOPE B”

6.4.1 – O conteúdo do envelope de proposta de preços deverá constar de:

Proposta de preços datilografada ou impressa por qualquer meio de edição eletrônica de preços, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de preferência em papel timbrado da licitante, montados em conjuntos distintos, devidamente assinada e rubricada, contendo:

- a) - Carta resumo da proposta de preços, conforme modelo em Anexo 2 do Edital;
- b) - Preços unitários e totais, devidamente assinada pelo representante legal.
- c) - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
- d) - Declaração de que a firma aceita as condições deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE;
- e) - Declaração de que esteve ou não no local dos serviços, tomando conhecimento de suas características e eventuais dificuldades, quando for o caso;
- f) - Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidos todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre a mesma;

7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – O recebimento dos envelopes de “Documentação de Habilitação - Envelope “A” e Envelope “B” Proposta de Preço” - dar-se-á no local, data e horário constante no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibiracú
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Tomada de Preços n.º 007/2023
Razão Social da Licitante:
Endereço completo da Licitante:
E-mail:
Telefone:

ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Ibiracú
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Tomada de Preços n.º 007/2023
Razão Social da Licitante:
Endereço completo da Licitante:
E-mail:
Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo à seguinte sequência:

8.1.1 – O presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para habilitação e a Proposta de Preços;

8.1.2 – Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso;

8.1.3 – Abertos os “ENVELOPES HABILITAÇÃO”, o seu conteúdo, depois de rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das firmas participantes da licitação;

8.1.4 – A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

8.1.5 – Havendo inabilitação de alguma Proponente, serão consideradas 2 (duas) situações:

1ª - A proponente não pretende recorrer da decisão da comissão de Licitação, caso em que, ser-lhe-á devolvido, fechado e contra recibo, o envelope e registrada em ata a sua renúncia ao recurso.

2ª - A proponente dispõe a apresentar recurso:

Neste caso, a Comissão suspenderá a reunião retendo os envelopes “Proposta de Preços”, que deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, dispondo a proponente de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da inabilitação, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a abertura dos Envelopes.

8.1.6 – Caso haja impugnação de alguma decisão da Comissão, a sessão será suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso para interposição de recursos;

8.1.7 – Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços “ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS” devolvida, envelope fechado, contra recibo;

8.1.8 – Estando todos os licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas, a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade serem rubricados por todos os presentes os envelopes fechados;

8.1.9 – Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião);

8.1.10 – Abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

8.2 – Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Tomada de Preços. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

9 – AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

9.2 – A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) - FASE ELIMINATÓRIA:

Serão desclassificadas as propostas que:

a.1 – Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa dos serviços licitado;

a.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Tomada de Preços;

a.3 – Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;

a.4 – Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado;

OBSERVAÇÕES:

Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

1) - Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

2) - Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a CPL procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.

3) - Se a proponente não aceitar a correção do erro sua proposta será rejeitada;

4) - Ocorrendo algum erro de digitação que não interfira em sua proposta, essa será corrigida pelo Presidente da CPL e assinada por todos presentes.

b) - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

b.1 - Será considerada vencedora, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória deste Edital e, que tenha apresentada a proposta de menor preço global.

b.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93.

9.3 – O Município de Ibiracu poderá desclassificar licitantes até a assinatura do contrato por despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

9.4 – Antes da divulgação do julgamento da proposta vencedora, a Comissão de Licitação solicitará à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Obras, Serviços e infraestrutura, parecer sobre a veracidade da Qualificação Técnica e Financeira das empresas, e ainda da validade dos preços unitários ofertadas.

10 – RECURSOS

10.1 – Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei 8.666/93 especialmente o disposto no seu art. 109.

10.2 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, a licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 – Estará sempre ressalvado ao Município de Ibiracú, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

11 – ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 – Após a homologação do resultado da licitação pelo Município de Ibiracú, a adjudicação dos serviços objeto desta Tomada de Preços se efetivará por meio de contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do MODELO ANEXO V – Minuta do Contrato, que define os direitos e obrigações do Município e da contratada e do qual fazem parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

11.2 – A firma vencedora será convocada pelo Município de Ibiracú, para assinatura do respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, consolidada.

12 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 – **A execução dos Serviços terá vigência de 12 (doze) meses**, a iniciar com a assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado no prazo de até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

12.2 – O prazo de execução dos serviços admite a prorrogação, a critério do Município de Ibiracú, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

13.1 - Competirá ao Município de Ibiracú:

13.1.1 - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos esclarecimentos relativos à prestação dos serviços;

13.1.2 - efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato anexo a esta Tomada de Preços;

13.1.3 - providenciar as inspeções na prestação dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, relativos aos serviços prestados, emitidos pela Contratada;

13.1.4 - O representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis;

13.2 - Competirá ao Contratado:

13.2.1 - fornecer o objeto e realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações da Tomada de Preços, com a proposta de preços apresentada e de acordo com a minuta de Edital;

13.2.2 - manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.3 - apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota fiscal com a descrição completa dos serviços, informando no corpo da Nota Fiscal o número da Tomada de Preços, a respectiva Secretaria, o número do Contrato, conforme informado no objeto da presente Tomada de Preços, além do nome do Banco, agência e conta corrente, para efeitos de pagamento;

13.2.4 - atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;

13.2.5 - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da prestação dos serviços;

13.2.6 - reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

13.2.7 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução de Contrato.

13.2.7.1- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

13.2.8- permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

13.2.9- não ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, ressalvando-se que quando concedida a sub-contratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Ibiracú e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Ibiracú o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à sub-contratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie;

13.2.10 - executar a prestação dos serviços de forma eficiente, fazendo cumprir as normas de proteção e segurança do trabalho, de modo a prevenir danos a seus empregados, à CONTRATANTE e a terceiros.

14 - FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Sr. Vitor Guilherme Barcelos Mota, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, conforme Portaria nº 22.889/2022, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

14.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Ibiracú.

14.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

14.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

14.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO.

14.6 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado mensalmente, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com os relatórios e Notas Fiscais correspondentes apresentados pela CONTRATADA.

15.2 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos relatórios dos serviços prestados.

15.3 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Nota Fiscal dos Serviços;
- b) - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) - Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- d) - Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- e) - Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;

15.4 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contratação dos serviços.

16 – REAJUSTAMENTO

16.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

16.2 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 1 (hum) ano, contado da apresentação de proposta de preços de acordo com o Índice de Reajustamento da Fundação Getúlio Vargas.

17 – MULTAS E PENALIDADES

17.1 – A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 11.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 17.3, letras “a”, “b” e “e”.

17.2 – O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

17.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se dos serviços não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;
- c) - Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) - Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4 - As sanções previstas no subitem 17.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

17.5 – As sanções estabelecidas no subitem 17.3 letra “d” e letra “e” são da competência do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Ibiracú.

17.6 – As sanções previstas no subitem 17.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.7 – As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

17.8 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

18 – RESCISÃO

18.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) - O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:
 - b.1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade execução dos serviços;
 - b.2) - O atraso injustificado no início prestação dos serviços;
 - b.3) - A paralisação dos serviços, sem justa causa com prévia comunicação à Administração.
- c) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d) - O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) - A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
- h) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) - Razões de interesse do serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- j) - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da prestação dos serviços, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- k) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- l) - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- m) - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Único – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

18.2 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “j” e “p” até “r” do Capítulo;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nos casos dos subitens 17.1 “i” até “n” do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.

18.3 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços realizada, depois de medidas e aprovados pela fiscalização.

19 – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 – A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR TOTAL OU PARCIAL OS SERVIÇOS OBJETO DESTE Edital sem a prévia anuência do CONTRATANTE, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade..

20 – ALTERAÇÕES

20.1 – Quaisquer modificações ou alterações a ser introduzida no Edital terá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a conseqüente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

20.2 – O Município de Ibiracú se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente Tomada de Preços, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos, através de parecer do Setor Competente da Prefeitura Municipal.

20.3 – Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à Tomada de Preços sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

20.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

20.5 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.5.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a) - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objetivo, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

20.5.2 – Por acordo entre as partes:

- a) - quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

21 – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibiracú – ES, 22 de junho de 2023.

Carolina Araújo Modenesi
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

PROPONENTE :

LOCAL E DATA:

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO EDITAL DE **Tomada de Preços n.º 007/2023**.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^ª, que o (a) Senhor (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ está autorizado a acompanhar a **TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO II

MODELO - CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE IBIRACU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS OBJETOS DO EDITAL DE Tomada de Preços n.º 007/2023.

Prezados Senhores,

- 1) Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^{as}, a nossa Proposta relativa à **Tomada de Preços 007/2023**, em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da **TOMADA DE PREÇOS**.
- 2) Nosso preço global para execução é o seguinte:

R\$ 000,00 (_____ extenso _____), conforme descrito em nossa planilha orçamentária de preços unitários;
- 3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.
- 4) O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado mensalmente, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com os relatórios e Notas Fiscais correspondentes.
- 5) A Proposta de Preços apresenta orçamento conforme prevê o Edital de Licitação.
- 6) O prazo de Execução de dos serviços será com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço que será de forma parcelada;
- 7) Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e seus anexos.
- 8) Informamos que o (s) Sr. (s) é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S.^a. tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,
Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ibiraçu, de de 2021.

.....
(Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "A" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE IBIRACU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL DE Tomada de Preços n.º 007/2023.

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, em seu subitem, letra “..”, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Declaramos ainda, que não houve qualquer alteração na qualidade técnica constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibiracu.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2633/2023 de 18/05/2023.
Tomada de Preços n.º 007/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17 neste ato representado pelo Prefeito Exm.º Sr. **DIEGO KRENTZ**, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Sanhaços, nº 146, Ericina, Ibiracú – ES, CEP 29.670-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua CEP, representada neste ato pelo Sr., brasileiro (a), (estado Civil), inscrito no CPF sob n.º residente na Rua CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente CONTRATO, objeto da **Tomada de Preços n.º 007/2023**, oriundo do Processo n.º **2633/2023 de 18/05/2023**, a pedido da Secretaria Municipal De Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A presente Tomada de Preços tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais domiciliares e, de resíduos sólidos provenientes da construção civil, oriundos das coletas realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiracú, na sede do Município e em seus distritos**, nos quantitativos estimados abaixo:

- a) **Resíduo Domiciliar:** até 300 (trezentas) toneladas ao mês;
- b) **Resíduo Sólido (construção civil):** até 500 (quinhentas) toneladas ao mês

1.2 – Entende-se, para todos os efeitos, como Destinação Final: medida adotada para o descarte final do resíduo gerado, dentre as alternativas de reprocessamento (reutilização/recuperação e reciclagem), tratamento e/ou disposição final.

1.3 – Segundo o Decreto 7217/10, que regulamenta a Lei de Saneamento Básico, consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos.

1.4 - Os resíduos sólidos oriundos da construção civil, estão previstos no art. 3º da Resolução CONAMA Nº 307/2002, compreendidos pelos seguintes resíduos:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reforma e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc), argamassa e concreto e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios fios, etc) produzidas em canteiros de obras.

1.5 - Entendendo a responsabilidade da Administração pública sobre o recolhimento, tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos do município, tanto do resíduo domiciliar quanto do resíduo sólido da construção civil, justifica-se o pedido de contratação

1.6 - O objeto desta licitação deverá atender todos os requisitos contidos no Termo de Referência, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 2633/2023 de 18/05/2023, que gerou a Tomada de Preços nº 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de vigência desde contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da sua assinatura, podendo ser prorrogado no prazo de até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.2 - O início para a prestação dos serviços dar-se-á no prazo de imediato, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2.3 – Serão elaboradas pela Contratada, a relação de todos os materiais que foram substituídos, devendo ser aprovados pela secretaria solicitante, para depois de aprovada, ser emitida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o **valor global estimado de R\$ (.....)**.

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE.

3.3 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mensalmente, a contar da liberação de medição, resultante da execução da etapa dos serviços e apresentação de relatórios e nota fiscal correspondente.

3.5 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- d) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços - todas as faturas;
- e) Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;

3.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 1 (hum) ano, contado da apresentação de proposta de preços de acordo com o Índice de Reajustamento da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Dotação	070001.1545200082.034	Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000000001 170400000000 170500000000	Recursos não vinculados de impostos e trans. de impostos Transferências da União referente a compensações financeiras pela exploração

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

5.1 - Competirá ao Município de Ibiracú:

5.1.1 - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos esclarecimentos relativos à prestação dos serviços;

5.1.2 - efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato anexo a esta Tomada de Preços;

5.1.3 – providenciar as inspeções na prestação dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, relativos aos serviços prestados, emitidos pela Contratada;

5.1.4 - O representante da Secretaria de Obras, anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis;

5.2 - Competirá ao Contratado:

5.2.1 - fornecer o objeto e realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações da Tomada de Preços, com a proposta de preços apresentada e de acordo com a minuta de Edital;

5.2.2 - manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3 - apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota fiscal com a descrição completa dos serviços, informando no corpo da Nota Fiscal o número da Tomada de Preços, a respectiva Secretaria, o número do Contrato, conforme informado no objeto da presente Tomada de Preços, além do nome do Banco, agência e conta corrente, para efeitos de pagamento;

5.2.4 - atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5.2.5 - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da prestação dos serviços;

5.2.6 - reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

5.2.7 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução de Contrato.

5.2.7.1- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

5.2.8- permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.2.9- não ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Secretário Municipal de Administração, ressalvando-se que quando concedida a sub-contratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Ibiracú e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Ibiracú o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à sub-contratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie;

5.2.10 - executar a prestação dos serviços de forma eficiente, fazendo cumprir as normas de proteção e segurança do trabalho, de modo a prevenir danos a seus empregados, à CONTRATANTE e a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento do aposto nesta Tomada de Preços pela licitante vencedora poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na entrega dos serviços.

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 - Antes da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “b”, “c” e “d”, a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

6.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 16.1.

6.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 16.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do referido item.

6.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando poderá ser cancelado, o contrato, e aplicada, também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, cancelar os serviços em razão do atraso.

6.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

6.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Administração, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

6.10 - Não confirmada à declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

6.11.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.11.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Sr. Vitor Guilherme Barcelos Mota, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, conforme Portaria n.º 22.889/2022, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

7.2 - A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualificação técnica inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

7.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.5 – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO.

7.6 – Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) - O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:
 - b.1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade execução dos serviços;
 - b.2) - O atraso injustificado no início prestação dos serviços;
 - b.3) - A paralisação dos serviços, sem justa causa com prévia comunicação à Administração.
- c) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d) - O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) - A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
- h) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) - Razões de interesse do serviço público;
- j) - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da prestação dos serviços, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- k) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- l) - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

m) - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Único - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR TOTAL OU PARCIAL OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO sem a prévia anuência do CONTRATANTE, com autorização por escrito, ressaltando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade..

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Ibiracu, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiracu - ES, de de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais domiciliares e, de resíduos sólidos procedentes da construção civil, oriundos das coletas realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiracú, na sede do Município e em seus distritos, na quantidade estimada a seguir:

Resíduo Domiciliar: até 300 (trezentas) toneladas ao mês;

Resíduo Sólido (construção civil): até 500 (quinhentas) toneladas ao mês.

II. JUSTIFICATIVA

No Brasil, constitucionalmente, é de competência do poder público local o gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos em suas cidades. Os serviços de manejo dos resíduos sólidos compreendem a coleta, a limpeza pública, bem como a destinação final desses resíduos.

A Pesquisa Nacional de Resíduo Sólidos de 2008 (IBGE) diz que:

“Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico - PNSB 2008, 61,2% das prestadoras dos serviços de manejo dos resíduos sólidos eram entidades vinculadas à administração direta do poder público; 34,5%, empresas privadas sob o regime de concessão pública ou terceirização; e 4,3%, entidades organizadas sob a forma de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios.”

Os serviços visam o atendimento da legislação ambiental e sanitária vigentes, em especial a Lei nº 12.305 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. A Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) possui uma evidente preocupação com a regionalização da destinação final de rejeitos, identificando claramente que o âmbito territorial desta política nacional se difere do território municipal.

Entende-se, para todos os efeitos como Destinação Final: medida adotada para o descarte final do resíduo gerado, dentre as alternativas de reprocessamento (reutilização/recuperação e reciclagem), tratamento e/ou disposição final.

Segundo o Decreto 7217/10, que regulamenta a Lei de Saneamento Básico, consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e **disposição final dos resíduos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Os resíduos sólidos oriundos da construção civil, estão previstos no art. 3º da Resolução CONAMA Nº 307/2002, compreendidos pelos seguintes resíduos:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reforma e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc), argamassa e concreto e;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios fios, etc) produzidas em canteiros de obras.

Entendendo a responsabilidade da Administração pública sobre o recolhimento, tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos do município, tanto do resíduo domiciliar quanto do resíduo sólido da construção civil, justifica-se o pedido de contratação.

III. CREDENCIAMENTO AMBIENTAL E SANITÁRIO

A contratada deverá estar devidamente credenciada/autorizada perante aos órgãos Competentes, durante a vigência do contrato, apresentando os seguintes documentos:

- Licença(s) de Operação emitida pela Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA ou pelo órgão ambiental municipal competente, para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos objetos desta especificação;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais emitida pelo IEMA;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais emitida pelo IBAMA;
- Certificado de Regularidade e comprovante de inscrição emitido pelo IBAMA para a execução das atividades objeto da licitação.

Ficará (ão) descredenciada(s) a(s) empresa(s) que não possuir (em) os documentos acima mencionados no momento da análise das propostas.

IV. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos Serviços terá vigência de **12 (doze) meses**, a iniciar com a assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

V. IMPACTO AMBIENTAL

Os serviços visam o atendimento da legislação ambiental e sanitária vigentes, em especial a lei nº 12.305 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

VI. OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

A coleta deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Ibiracú no período de segunda-feira a sábado em todos os bairros da sede do município e demais distritos localizados em zona rural. Os resíduos domiciliares serão coletados diariamente em caminhões compactadores pertencentes a municipalidade, já os resíduos sólidos da construção civil serão coletados diariamente em caçambas sob responsabilidade da municipalidade e, todos os resíduos coletados serão encaminhados para a destinação final de responsabilidade da CONTRATADA.

VII. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

O material quando entregue pelos veículos no local de destinação final, deverá ser pesado na carga e na descarga afim de conferência e de geração de dados para medição, onde constarão visto da contratante (motorista) e contratada; como veracidade dos dados gerados.

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão de Fiscalização, conforme Portaria 22.889/2022, que constitui a Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos firmados por esta Prefeitura.

VIII. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

Comprovação da empresa licitante possuir responsável técnico pela execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital, através de apresentação de atestado de desempenho anterior, devidamente registrado no CREA, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas certidões de acervo técnico do profissional de nível superior, comprovando a execução dos seguintes serviços:

- Destinação final de resíduos sólidos domiciliar;
- Destinação final de resíduo sólido da construção civil em unidade de beneficiamento de resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

A PROMITENTE FORNECEDORA fica responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para realizar os serviços nos prazos, nas quantidades e nas condições dispostas no Termo de Referência, sendo que PROMITENTE FORNECEDORA, deverá dispor de equipe e operadores com nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

Toda equipe da PROMITENTE FORNECEDORA deverá ser treinada, as suas expensas e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.

PROMITENTE FORNECEDORA deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

A responsabilidade pela ação ou emissão dos operadores será de inteira responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA.

A PROMITENTE FORNECEDORA deverá ter em seu quadro funcional, ou através de contrato de prestação de serviços, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para destino final dos resíduos sólidos domiciliares quanto para os resíduos sólidos da construção civil.

O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação.

A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho. Caso o responsável técnico seja sócio da empresa, deverá ser apresentado cópia do contrato social ou estatuto da empresa.

A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução do serviço objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

A comprovação dos atestados acima, deverá ser feita mediante apresentação de um ou mais atestados.

Para a prestação de serviços contínuos de destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais domiciliares, no ato da assinatura do contrato é exigido a Empresa ganhadora, comprovante de que executará os serviços gerados em decorrência da execução do contrato. A comprovação se dará com a apresentação da cópia(s) da(s) licença(s) de Operação de Aterro Sanitário para resíduos sólidos urbanos domiciliares, expedida pelo IEMA. Caso o aterro sanitário não seja de propriedade da proponente deverá ser apresentado Termo de Compromisso, firmado entre a mesma e o possuidor do aterro, em que conste o compromisso das partes, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos, assegurando a destinação final dos resíduos oriundos da execução do contrato, nas quantidades e prazos do edital.

Para a prestação de serviços contínuos de destinação final de resíduos oriundos da construção civil (entulhos), no ato da assinatura do contrato é exigido a Empresa ganhadora, comprovante de que executará os serviços gerados em decorrência da execução do contrato. A comprovação se dará com a apresentação da cópia(s) da(s) licença(s) de Operação para Reciclagem e/ou Recuperação de Resíduos Sólidos Triados, não perigosos, expedida pelo órgão ambiental competente. Caso unidade de recuperação não seja de propriedade da proponente deverá ser apresentado Termo de Compromisso, firmado entre a mesma e o possuidor da unidade de recuperação, em que conste o compromisso das partes, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos, assegurando a destinação final dos resíduos oriundos da execução do contrato, nas quantidades e prazos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Certidão negativa de débito ambiental (CNDA) expedida pelo IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo), com validade na data da realização desta licitação.

- Certidão Negativa de Débitos Ambientais emitida pelo IBAMA;
- Certificado de Regularidade e comprovante de inscrição emitido pelo IBAMA para a execução das atividades objeto da licitação.

IX. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem como obrigação:

- 9.1. Efetuar à CONTRATADA, nos prazos previstos, o pagamento que lhe é devido, em conformidade com o valor que foi contratado, desde que cumpridas às obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis.
- 9.2. Adotar as providências de sua competência destinada a resolver as dificuldades ou esclarecer situações na execução do contrato.
- 9.3. Recusar os equipamentos e/ou serviços que não se encontrarem nas condições especificadas em contrato, ainda que estejam em condições de uso.
- 9.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Atestar, por meio de fiscal designado, o recebimento dos equipamentos licitados, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

X. PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado da execução do contrato resultante deste processo licitatório sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

14.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2. O descumprimento parcial ou total das cláusulas do contrato resultante deste processo licitatório, sem justificativa deferida pela Prefeitura Municipal de Ibiracú, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo do contratual reajustado não executado pelo particular.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

14.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Prefeitura Municipal de Ibiracú deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d. O licitante contratado comunicará à Prefeitura Municipal de Ibiracú as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da prefeitura.

14.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório anticorrupção.

XI. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato que é parte integrante deste Termo de Referência, através de crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

11.2 Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

11.3 As medições dos serviços prestados deverão ser variáveis (por tonelada). Para controle, o caminhão deverá ser pesado na entrada e na saída da empresa contratada.

XII. MODALIDADE/REGIME E TIPO DE JULGAMENTO – LICITAÇÃO

Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

XIII. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quantitativo a ser orçado será de até 300 (trezentas) toneladas ao mês para o **Resíduo Domiciliar** e até 500 (quinhentas) toneladas ao mês para o **Resíduo Sólido (construção civil)**.

O custo global estimado para a prestação dos serviços citados acima será fornecido posteriormente pelo setor competente (Setor de Compras), conforme pesquisa de preços de mercado e colheita de orçamentos.

A dotação orçamentária para execução do objeto desse termo de referência ocorrerá conforme informado pela Secretaria Municipal de Finanças.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

14.2. Os quantitativos de serviços discriminados na planilha orçamentária e as orientações contidas neste Termo deverão ser seguidos à risca;

Ibiracu/ES, 16 de maio de 2023.

Larissa Rosalém Bragatto

Subsecretária de Obras, Serviços e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</p> $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$ <p>AC - ATIVO CIRCULANTE PC - PASSIVO CIRCULANTE RLP - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</p> <p>ILG = ou maior que: 1,0</p>		<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</p> $\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ <p>ILC = ou maior que: 1,0</p> <p>GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)</p> $\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$ <p>PC - PASSIVO CIRCULANTE ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT - ATIVO TOTAL</p> <p>GE = ou menor que: 0,50</p>
<p>DATA</p> <p>—/—/—</p>	<p>EMPRESA</p>	<p>QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>